



*[Texto compilado – atualizado até a Lei nº 9.649, de 07 de outubro de 2021]**

LEI N.º 5.174, DE 17 DE SETEMBRO DE 1998

~~Institui a **Semana dos Idosos** (setembro) e o **Dia Municipal dos Idosos** (21 de setembro).~~

Institui a **Semana dos Idosos** (última semana de setembro) e o **Dia Municipal dos Idosos** (1º de outubro). (Redação dada pela [Lei n.º 9.649](#), de 07 de outubro de 2021)

[E os inclui no Calendário Municipal de Eventos]

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 15 de setembro de 1998, **PROMULGA** a seguinte Lei:

~~**Art. 1º.** É instituída a **Semana dos Idosos** a ser comemorada, anualmente, na segunda quinzena do mês de setembro, cujo encerramento dar-se-á em sessão solene no dia 21 do mesmo mês, consagrado como o **Dia Municipal dos Idosos**.~~

Art. 1º. É instituída a **Semana dos Idosos**, a ser comemorada anualmente na última semana de setembro, com o encerramento das celebrações ocorrendo em 1º de outubro, consagrado como o **Dia Municipal dos Idosos**. (Redação dada pela [Lei n.º 9.649](#), de 07 de outubro de 2021)

§ 1º. A Semana e o Dia Municipal dos Idosos serão incluídos no Calendário Municipal de Eventos.

§ 2º. A Semana e o Dia Municipal dos Idosos tem por objetivo trazer à discussão os direitos sociais do idoso, ofertando sugestões aos poderes constituídos para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo organizará as comemorações alusivas à semana, com a colaboração de entidades públicas e privadas interessadas.

* Esta compilação foi elaborada pela Câmara Municipal de Jundiaí com a finalidade de facilitar a consulta por munícipes e demais interessados. Ela não substitui as leis publicadas na Imprensa Oficial do Município.



(Texto compilado da Lei nº 5.174/1998 – pág. 2)

§ 1º. Auxiliará a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo nos trabalhos de organização das comemorações a Mesa Diretora do Conselho Municipal do Idoso.

§ 2º. A Câmara Municipal de Jundiaí, querendo, poderá participar indicando 1 (um) membro para acompanhar e auxiliar na organização da Semana dos Idosos.

Art. 3º. As comemorações serão realizadas em local a ser designado pelos organizadores, onde serão, durante a semana, efetuadas palestras técnicas e didáticas sobre o tema, debates, culminando com sessão solene e ato público.

Parágrafo único. A critério da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e da Mesa Diretora do Conselho Municipal do Idoso, respeitado o disposto no “caput” deste artigo, poderão ser acrescentadas visitas, homenagens e outras atividades referentes à matéria, em especial a discussão de temas pertinentes à política dos idosos nos termos da [Lei Federal n.º 8.842](#), de 04 de janeiro de 1994.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da verba orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis n.ºs 3.676, de 15 de janeiro de 1991, e 3.801, de 11 de setembro de 1991.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezessete dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e oito.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos